



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 184 Exercício de: 2019

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei nº 100/19 - Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), e dá outras providências;

Nome: Ver. Cassia Muxer Montagner

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/12/2019

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/12/2019

PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº/2019

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (*Fake News*), divulgadas e compartilhadas nos meios de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores e através de telefonia móvel, em prejuízo de pessoas físicas ou jurídicas.

Art 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por *Fake News*: conteúdos produzidos e divulgados com o objetivo de disseminar mentiras, como se fossem informações verídicas, sobre as pessoas e/ou os acontecimentos, enganando o receptor da mensagem e influenciando a opinião pública, contribuindo para denigrir a imagem dos envolvidos.

Art. 3º O Programa de Combate à Disseminação de Informações Falsas seguirá suas diretrizes por meio de parcerias quando da realização de ações que extrapolam os recursos próprios do Município, sendo:

I – Divulgação periódica de campanha de combate aos crimes relacionados a informações falsas divulgadas e compartilhadas nos meios de comunicação, utilizando-se dos meios oficiais de comunicação do município de Jaguariúna;

II – Realização de palestras e seminários de conscientização nas escolas públicas municipais e órgãos da Administração Pública direta ou indireta;

III – Constituição de convênios com outros municípios, com o Estado, órgãos ou entidades públicas e privadas, para promoção das políticas públicas de combate à disseminação de *Fake News*, realização de eventos e ações de conscientização e orientação à população;

Parágrafo único. As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e sem custos para o município de Jaguariúna.

Art. 4º A divulgação do programa de Combate à disseminação de informações falsas também deve ser feita nas principais mídias sociais utilizadas pela Administração Municipal, tais como:

I – Imprensa Oficial do Município;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- II – Site;
- III – Instagram;
- IV – Facebook;
- V - Aplicativos de acesso a serviços

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Cássia Murer Montagner, 22 de Novembro de 2019.

[Handwritten Signature]
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

PROTOCOLO
 Nº de Ordem 2.459
 Fls. Nº 65 Livro Nº 039
25/11/19 *Luiza*
 Secretária

LIDO EM SESSÃO
 DE 03/12/19
[Signature]
 PRESIDENTE

APROVADO
 Favoráveis 12
 Contrários -
 Abstenções -
10/12/2019 *[Signature]*
 PRESIDENTE

APROVADO
 Favoráveis 12
 Contrários -
 Abstenções -
10/12/2019 *[Signature]*
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Na citação do especialista em Direito Digital, Marcelo Xavier Crespo, educar digitalmente não pode se resumir a ensinar o uso, na prática, da tecnologia, como o envio de uma mensagem de texto pelo aparelho celular ou de se fazer uma vídeo-chamada entre computadores. “É preparar as pessoas para que possam diante da fluência de informações e da enxurrada de novos aparelhos eletrônicos, atuar adequadamente, permeados pela ética e pelas normas jurídicas.”

A conscientização da sociedade potencializa o enfrentamento de *Fake News* divulgadas e compartilhadas nos meios de comunicação, principalmente na rede mundial de computadores e através de telefonia móvel, daí a importância das ações do Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (*Fake News*) como instrumento de educação digital, visando atingir o maior número de pessoas.

O Projeto de Lei institui mecanismos e ações para munir a população de conhecimento para um posicionamento crítico mediante as informações que lhe são disponibilizadas pelos meios de comunicação, capacitando-as para discernir o que condiz com a realidade dos fatos, uma vez que estará instruída para repensar e pesquisar determinadas notícias, antes de compartilhar as informações. Por outro lado, o conhecimento também possibilita que as pessoas atuem de maneira correta, ética e livre de riscos, ou com estes minimizados, de modo a não incorrerem em práticas danosas a terceiros quando do uso da rede mundial de computadores.

A somatória da potencialidade de *Fake News* e a rapidez com que a internet permite a disseminação do que é veiculado contribui para o amplo alcance das informações, com consequências e prejuízos que fogem ao controle e, por muitas vezes, são irreparáveis as vítimas. Da mesma forma, os impactos negativos das notícias falsas também afetam assuntos de interesse público, como por exemplo, no tocante à saúde, educação, segurança pública, economia ou ao processo eleitoral, entre outros.

Proponho este Projeto de Lei com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a gravidade e as consequências desastrosas do compartilhamento de falsas notícias, sobretudo por meio de computadores e celulares. A educação é o melhor caminho para o uso consciente da internet e, conseqüentemente, para a desarticulação de *Fake News*.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto por esta Casa de Leis.

Gabinete da Vereadora Cássia Murer Montagner, 22 de Novembro de 2019.


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 4 de dezembro de 2019

Ofício n.º 1114/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 100/2019, da Sra. Cássia Murer Montagner**, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 3 de dezembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 100/2019

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e
CONTABILIDADE ao Projeto de Lei nº 100/2019.**

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA e
CÁSSIA MURER MONTAGNER.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Senhora Vereadora Cássia Murer Montagner, o Projeto de Lei em epígrafe institui dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), e dá outras providências.

No mérito, o projeto cria o Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), divulgadas e compartilhadas nos meios de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores e através de telefonia móvel, em prejuízo de pessoas físicas ou jurídicas.

No mais, consta no projeto que entende-se por *Fake News*: conteúdos produzidos e divulgados com o objetivo de disseminar mentiras, como se fossem

cu
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 100/2019

informações verídicas, sobre as pessoas e/ou acontecimentos, enganando o receptor da mensagem e influenciando a opinião pública, contribuindo para denegrir a imagem dos envolvidos.

Na Justificativa, a nobre vereadora esclarece que o projeto de lei institui mecanismos e ações para munir a população de conhecimento para um posicionamento crítico mediante as informações que lhe são disponibilizadas pelos meios de comunicação, capacitando-as para discernir o que condiz com a realidade dos fatos, uma vez que estará instruída para repensar e pesquisar determinadas notícias, antes de compartilhar as informações.

Além disso, explicou que o conhecimento também possibilita que as pessoas atuem de maneira correta, ética e livre de riscos, ou com estes minimizados, de modo a não incorrerem em práticas danosas a terceiros quando do uso da rede mundial de computadores.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

M

Secretário

~~VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO~~

Vice-Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente – Relator

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019.

Favorável é o parecer.

Plenário.

Analisados o projeto, verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 100/2019 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio

Projeto de Lei nº 100/2019

Câmara Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 100/2019

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER


Presidente - Relatora


INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente


LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 10 / 12 / 2019

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 100/2019

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faz Saber a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (*Fake News*), divulgadas e compartilhadas nos meios de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores e através de telefonia móvel, em prejuízo de pessoas físicas ou jurídicas.

Art 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por *Fake News*: conteúdos produzidos e divulgados com o objetivo de disseminar mentiras, como se fossem informações verdadeiras, sobre as pessoas e/ou os acontecimentos, enganando o receptor da mensagem e influenciando a opinião pública, contribuindo para denigrir a imagem dos envolvidos.

Art. 3º O Programa de Combate à Disseminação de Informações Falsas seguirá suas diretrizes por meio de parcerias quando da realização de ações que extrapolam os recursos próprios do Município, sendo:

I – Divulgação periódica de campanha de combate aos crimes relacionados a informações falsas divulgadas e compartilhadas nos meios de comunicação, utilizando-se dos meios oficiais de comunicação do município de Jaguariúna;

II – Realização de palestras e seminários de conscientização nas escolas públicas municipais e órgãos da Administração Pública direta ou indireta;

III – Constituição de convênios com outros municípios, com o Estado, órgãos ou entidades públicas e privadas, para promoção das políticas públicas de combate à disseminação de *Fake News*, realização de eventos e ações de conscientização e orientação à população;

Parágrafo único. As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e sem custos para o município de Jaguariúna.

Art. 4º A divulgação do programa de Combate à disseminação de informações falsas também deve ser feita nas principais mídias sociais utilizadas pela Administração Municipal, tais como:

I – Imprensa Oficial do Município;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- II – Site;
- III – Instagram;
- IV – Facebook;
- V - Aplicativos de acesso a serviços

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019.


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019


Ofício n.º 1140/2019 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 100/2019**, de iniciativa da nobre **Vereadora Cássia Murer Montagner**, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas, respectivamente, aos 10 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pela autora, bem como o Parecer das Comissões Permanentes Competentes.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.